



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 014/2026

Processo nº 019/2026 – Dispensa nº 012/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU E A EMPRESA FOCOLEGIS PÚBLICO & EMPRESARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.447.944.0001/87, sita a Rua Vinte e Sete de Março nº 390, Centro, nesta cidade de Bento de Abreu-SP, CEP: 16790-011, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, TEREZINHA DO CARMO SALESSE, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 16.873.457-6, inscrita no CPF-MF sob o nº 072.199.188-28, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FOCOLEGIS PÚBLICO & EMPRESARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.596.669/0001-82, estabelecida à Av. Doutor Pedro Junqueira de Andrade nº 732, Sala 1, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aracanguá-SP, CEP 16190-031, na qualidade de vencedora da licitação, Dispensa nº 012/2026, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Domingos da Silva, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 32.470.496-3, inscrito no CPF-MF sob o nº 288.525.298-70, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2026 e em observância às disposições fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 3.099/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase em licitações e contratos administrativos, visando à adequação da Prefeitura de Bento de Abreu/SP às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Os serviços a serem contratados incluem:

Planejamento Estratégico de Processos Licitatórios: Auxílio na preparação de documentos essenciais, análise de viabilidade e enquadramento legal (dispensas, inexigibilidades, pregões, concorrências).

Apoio na Elaboração de Documentos Fundamentais: Confecção e revisão de Pesquisas de Preços, Estudos Técnicos Preliminares, Matrizes de Risco, Termos de Referência, Projetos Básicos, Editais, etc., com aderência rigorosa à Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Conformidade e Transparência: Assegurar consonância com os princípios da administração pública e promoção da transparência.

Análise Jurídica e Revisão de Editais de Licitação: Verificação de cláusulas, requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e econômico-financeiros, avaliação da clareza da linguagem e mitigação de riscos.

Elaboração de Pareceres e Respostas em Processos Administrativos: Atuação na defesa dos interesses da Prefeitura, formulação de argumentos jurídicos e suporte em recursos administrativos e pedidos de esclarecimento.

Suporte Contínuo na Gestão Licitatória e Contratual: Orientação na condução de sessões públicas, análise de documentos de habilitação e propostas, assessoria na interpretação de cláusulas contratuais, aplicação de sanções, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações e rescisão contratual.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida após a assinatura do contrato, produzindo efeitos a contar da publicação. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, manutenção das condições vantajosas e dotação orçamentária.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução dos serviços se dará através de um modelo de interação flexível, combinando atendimento presencial e suporte remoto multicanal, com foco em licitações e contratos administrativos.

3.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.2. Início da execução do objeto: em até 03 (três) dias da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

3.2.3. Local e horário da prestação dos serviços:

3.2.3.1. A empresa deverá atender às consultas solicitadas, via fone, e-mail e WhatsApp, com emissão de pareceres técnicos por escrito e realizar visitas técnicas “in loco”, sendo pelo menos 01 (uma) vez por semana, conforme a necessidade, previamente agendada, de comum acordo entre as partes, durante a execução do contrato para realizar treinamentos, reuniões ou palestras com os gestores, no sentido de esclarecer dúvidas.

3.2.3.2. A empresa deverá agendar previamente sua visita técnica, para que os responsáveis dos departamentos se preparem na elucidação das dúvidas ou esclarecimentos, bem como os treinamentos e capacitações desejadas.

3.2.3.3. A empresa deverá, ainda, atender as chamadas extras quando solicitado pela administração.

3.2.3.4. Os serviços serão prestados no escritório da empresa e na Prefeitura, quando das visitas periódicas.

3.2.3.5. A empresa deverá manter profissional capacitado, para atendimento telefônico, no horário comercial.

3.2.3.6. A empresa deverá atender as consultas dentro dos seguintes prazos:

a) via telefone, em até 03 (três) horas e,

b) consultas solicitadas por escrito em até 05 (cinco) dias.

3.3. GESTÃO CONTRATUAL

3.3.1. A Gestão Contratual está disciplinada no Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 64.560,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais)**, sendo **R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais)** mensais.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.2. DO PRAZO

5.2.1 Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no neste contrato e no termo de referência.

5.2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

5.2.3. Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal N.º 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples (IN Nº 5, de 26 de maio de 2017).

5.3.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$

$N = \text{Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e}$

$VP = \text{Valor da prestação em atraso.}$

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$; assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$

$I = (6 \div 100) \div 365$

$I = 0,00016438$

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a Contratada;

7.1.9. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para a prestação de serviços;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A contratada deverá ainda:

a) Responsabilizarem-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, como também municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

b) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

c) Cumprir os serviços, prestar declarações ou informações solicitadas por escrito da CONTRATANTE conforme disposições em contrato;

d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

e) Após emissão ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para início de execução/entrega conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) se for o caso;

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Executar os serviços de forma presencial, no mínimo uma vez por semana e a qualquer momento através de e-mails, whatsapp ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade do Departamento de Finanças.

8.1.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Multa:

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

III) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.4. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do item 11.2](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada para o exercício de 2026:

020201 – Manutenção dos Serviços Administrativos

04.122.0002.2008.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Ficha 67

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. O prazo de resposta para eventual pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é de, no máximo, 15 (quinze) dias.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o foro da comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

17.2 Assim, estando justos e pactuados, assinam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Bento de Abreu/SP, 11 de março de 2026.

Terezinha do Carmo Salesse
PREFEITA MUNICIPAL

Sergio Domingos da Silva
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**

CONTRATADA: **FOCOLEGIS PÚBLICO & EMPRESARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **014/2026**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 11 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: SERGIO DOMINGOS DA SILVA

Cargo: Administrador

CPF: 288.525.298-70

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: FÁBIO NEVES FRESCHI

Cargo: Diretor de Licitações

CPF: 224.207.218-88

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão/Setor Demandante: Departamento de Licitação

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência (TR) tem como objetivo detalhar o objeto da contratação, suas condições de execução, gestão e fiscalização, bem como os requisitos para a seleção do fornecedor, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Este documento servirá de base para a futura contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, licitações e contratos administrativos para a Prefeitura de Bento de Abreu/SP.

1. Definição do Objeto (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Natureza do Objeto: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase em licitações e contratos administrativos, visando à adequação da Prefeitura de Bento de Abreu/SP às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. O serviço é de natureza intelectual, contínua e especializada, essencial para o aprimoramento da gestão municipal.

1.2. Quantitativos: Os quantitativos dos serviços estão dimensionados para atender à demanda contínua e abrangente da Prefeitura:

- **Atendimento Presencial:** 1 (um) encontro semanal na sede da Prefeitura, totalizando aproximadamente 4 (quatro) encontros mensais e 48 (quarenta e oito) encontros anuais. Estes encontros serão destinados a alinhamento estratégico, discussão de casos específicos ou acompanhamento de processos.
- **Suporte Remoto:** Disponibilidade diária e ilimitada via telefone, WhatsApp e e-mail para consultas urgentes e suporte contínuo à equipe da Prefeitura. Esta modalidade de suporte não se quantifica por número de atendimentos, mas sim pela garantia de disponibilidade constante.

1.3. Prazo do Contrato: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

- **Possibilidade de Prorrogação:** Dada a natureza contínua dos serviços de assessoria e consultoria, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, manutenção das condições vantajosas e dotação orçamentária.

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021)

A contratação destes serviços se justifica pela necessidade premente de:

- **Adequação Legal:** Implementar as exigências da Lei nº 14.133/2021 nos processos licitatórios e contratuais da Prefeitura, mitigando a insegurança jurídica e garantindo a conformidade com o novo marco regulatório.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- **Mitigação de Riscos:** Reduzir a possibilidade de falhas processuais, anulações de atos, impugnações e contenciosos administrativos ou judiciais, que podem gerar prejuízos financeiros e responsabilização de agentes públicos.
- **Eficiência Administrativa:** Otimizar os processos internos, garantindo economicidade, celeridade e probidade nas contratações públicas, o que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.
- **Fortalecimento Institucional:** Fortalecer a capacidade da Prefeitura em gerir seus processos de contratação de forma autônoma e eficiente a longo prazo.

A escolha pela contratação de consultoria externa é a alternativa mais vantajosa técnica e economicamente, frente à necessidade de aprimoramento contínuo e à complexidade das normativas vigentes.

3. Descrição da Solução como um Todo (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada, que atuará de forma integrada e contínua, abrangendo todas as fases dos processos licitatórios e da gestão contratual, desde o planejamento até a execução e fiscalização. A abordagem será proativa e focada em resultados, visando a segurança jurídica e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, considerando todo o ciclo de vida do objeto contratual.

Os componentes da solução incluem:

- **Suporte Estratégico e Operacional:** Abrange desde o planejamento inicial das contratações até a gestão e fiscalização dos contratos, incluindo a elaboração e revisão de documentos essenciais (Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Editais), análise jurídica, auxílio na emissão de pareceres e respostas a questionamentos.
- **Modelo de Interação Flexível:** Combina atendimento presencial semanal para alinhamento estratégico e acompanhamento de processos, com suporte contínuo multicanal (telefone, WhatsApp, e-mail) para consultas urgentes e suporte diário.

4. Requisitos da Contratação (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços abrangentes demandados incluem:

- **Planejamento Estratégico de Processos Licitatórios:** Auxílio na preparação de documentos essenciais, análise de viabilidade e enquadramento legal (dispensas, inexigibilidades, pregões, concorrências).
- **Apoio na Elaboração de Documentos Fundamentais:** Confecção e revisão de Pesquisas de Preços, Estudos Técnicos Preliminares, Matrizes de Risco, Termos de Referência, Projetos Básicos, Editais, etc., com aderência rigorosa à Lei nº 14.133/2021.
- **Conformidade e Transparência:** Assegurar consonância com os princípios da administração pública e promoção da transparência.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- **Análise Jurídica e Revisão de Editais de Licitação:** Verificação de cláusulas, requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e econômico-financeiros, avaliação da clareza da linguagem e mitigação de riscos.
- **Elaboração de Pareceres e Respostas em Processos Administrativos:** Atuação na defesa dos interesses da Prefeitura, formulação de argumentos jurídicos e suporte em recursos administrativos e pedidos de esclarecimento.
- **Suporte Contínuo na Gestão Licitatória e Contratual:** Orientação na condução de sessões públicas, análise de documentos de habilitação e propostas, assessoria na interpretação de cláusulas contratuais, aplicação de sanções, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações e rescisão contratual.

O prestador de serviços preferencialmente deverá possuir em seus quadros societários ou colaboradores, profissional que contenha os seguintes requisitos essenciais para assegurar a qualidade e a expertise necessária à execução do objeto:

- **Conhecimento em Direito Público:** Domínio das leis, regulamentos e jurisprudência aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
- **Visão Estratégica e Preventiva:** Capacidade de antecipar problemas, identificar riscos e propor soluções proativas para a Administração.
- **Atendimento Personalizado:** Compreensão das particularidades da Administração Pública Municipal para oferecer um serviço sob medida.
- **Transparência e Ética:** Condução dos trabalhos com máxima integridade, probidade e aderência aos princípios da administração pública.
- **Atualização Constante:** Manter-se à frente das mudanças legislativas e jurisprudenciais, garantindo orientações sempre atualizadas.
- **Flexibilidade Operacional:** Capacidade de adaptar recursos e estratégias para atender a picos de demanda ou situações emergenciais da Prefeitura.
- **Comunicação Proativa:** Manter canais abertos e transparentes para identificação e resolução de desafios, com relatórios claros e objetivos.

A comprovação desses requisitos poderá ser demonstrada por meio de:

- Comprovação de trabalho e experiência de atuação na área de gestão pública, licitações e contratos administrativos.
- Diplomas de cursos técnicos, de graduação em Direito ou áreas correlatas, especializações, pós-graduações, mestrados ou doutorados em Direito Público, Gestão Pública, Licitações e Contratos.
- Certificações profissionais reconhecidas na área de licitações e contratos.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- Outras formas que atestem a qualificação técnica e a expertise necessária, a serem avaliadas pela Administração.

5. Modelo de Execução do Objeto (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

O modelo de execução do objeto visa definir como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, garantindo a efetividade e a continuidade dos serviços.

5.1. Atendimento Presencial:

- **Periodicidade:** 1 (um) encontro semanal na sede da Prefeitura, em dia e horário a serem definidos em conjunto com a Administração, totalizando aproximadamente 4 (quatro) encontros mensais.
- **Objetivo:** Alinhamento estratégico, discussão de casos específicos e acompanhamento direto de processos licitatórios e contratuais em andamento.

5.2. Suporte Remoto Multicanal:

- **Disponibilidade:** Diária e ilimitada, durante o horário comercial da Prefeitura, via telefone, WhatsApp e e-mail.
- **Objetivo:** Consultas urgentes, esclarecimento de dúvidas, orientações técnicas e jurídicas rápidas e suporte contínuo à equipe da Prefeitura em suas rotinas diárias.
- **Prazo de Resposta:** O contratado deverá estabelecer um prazo máximo para resposta às consultas e solicitações, garantindo a agilidade necessária à administração pública.

5.3. Elaboração e Revisão de Documentos:

O contratado deverá elaborar e/ou revisar os documentos solicitados pela Administração (ETP, TR, Editais, Matrizes de Risco, Pareceres, etc.) dentro dos prazos acordados e com a qualidade técnica exigida, garantindo a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.4. Da Vigência

A vigência do presente contrato será de sua assinatura até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida após a assinatura do contrato, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107, da lei federal nº 14.133/21.

5.5. Das obrigações da contratante: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será da CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a Contratada;
- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para a prestação de serviços;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6. Das obrigações da contratada: São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei Federal nº 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- A contratada deverá ainda:
 - a) Responsabilizarem-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, como também municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
 - b) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
 - c) Cumprir os serviços, prestar declarações ou informações solicitadas por escrito da CONTRATANTE conforme disposições em contrato;
 - d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
 - e) Após emissão ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para início de execução/entrega conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
 - f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, (art. 116) se for o caso;
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), se for o caso;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- t) Executar os serviços de forma presencial, no mínimo uma vez por semana e a qualquer momento através de e-mails, whatsapp ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade do Departamento de Finanças.
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7. Condições de execução

5.7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.7.2. Início da execução do objeto: em até 03 (três) dias da assinatura do contrato.

5.7.3. Local e horário da prestação dos serviços:

A empresa deverá atender às consultas solicitadas, via fone, e-mail e WhatsApp, com emissão de pareceres técnicos por escrito e realizar visitas técnicas “in loco”, sendo pelo menos 01 (uma) vez por semana, conforme a necessidade, previamente agendada, de comum acordo entre as partes, durante a execução do contrato para realizar reuniões ou palestras com os gestores, no sentido de esclarecer dúvidas.

A empresa deverá agendar previamente sua visita técnica, para que os responsáveis dos departamentos se preparem na elucidação das dúvidas ou esclarecimentos, bem como as capacitações desejadas.

A empresa deverá, ainda, atender as chamadas extras quando solicitado pela administração.

Os serviços serão prestados no escritório da empresa e na Prefeitura, quando das visitas periódicas.

A empresa deverá manter profissional capacitado, para atendimento telefônico, no horário comercial.

A empresa deverá atender as consultas dentro dos seguintes prazos:

- a) via telefone, em até 03 (três) horas e,
- b) consultas solicitadas por escrito em até 05 (cinco) dias.

5.8. Da extinção contratual:

5.8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa situações constante no art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.9 – Inadimplemento e sanções:

5.9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contante no CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrito na minuta contratual.

6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

O modelo de gestão do contrato descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

6.1. Designação de Responsáveis:

- **Gestor do Contrato:** Será designado um servidor público para atuar como Gestor do Contrato, com as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O Gestor será o principal interlocutor da Administração com o contratado, responsável pelo acompanhamento geral da execução, pela comunicação formal e pela tomada de decisões administrativas.
- **Fiscal do Contrato:** Será designado um servidor público para atuar como Fiscal do Contrato, responsável por fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e informando o Gestor do Contrato sobre quaisquer irregularidades.

6.2. Reuniões Periódicas de Acompanhamento:

- **Periodicidade:** Mensal, ou conforme a necessidade, entre o Gestor/Fiscal do Contrato e o representante do contratado.
- **Objetivo:** Avaliar o andamento dos serviços, discutir eventuais problemas, propor soluções, alinhar expectativas e planejar as próximas ações.

6.3. Relatórios Periódicos:

- **Periodicidade:** Mensal.
- **Conteúdo:** O contratado deverá apresentar relatórios mensais detalhando as atividades realizadas, os resultados alcançados, as pendências, as recomendações e os planos de trabalho para o período seguinte.
- **Aprovação:** Os relatórios serão analisados e aprovados pelo Gestor do Contrato, servindo como base para a medição e o pagamento dos serviços.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7. Critérios de Medição e de Pagamento (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Medição dos Serviços: A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos relatórios de atividades apresentados pelo contratado e aprovados pelo Gestor do Contrato. Os critérios de medição incluirão:

- **Cumprimento das Atividades:** Verificação da realização das atividades previstas no plano de trabalho e das demandas específicas solicitadas pela Administração.
- **Qualidade dos Serviços:** Avaliação da qualidade técnica dos pareceres, documentos elaborados e orientações prestadas.
- **Atendimento aos Prazos:** Verificação do cumprimento dos prazos acordados para a entrega de documentos e respostas a consultas.
- **Disponibilidade e Interação:** Avaliação da disponibilidade do suporte remoto e da efetividade dos encontros presenciais.

7.2. Condições de Pagamento: O pagamento será realizado mensalmente, após a aprovação da medição dos serviços pelo Gestor do Contrato e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada do relatório mensal de atividades.

- **Prazo:** O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante crédito em conta bancária indicada pelo contratado.
- **Condição:** A efetivação do pagamento estará condicionada à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, conforme a legislação vigente.

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Modalidade de Contratação: A contratação será realizada por dispensa de licitação por valor, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Critérios de Seleção: A seleção do fornecedor será baseada na análise de propostas e na comprovação dos requisitos de habilitação, visando identificar a proposta mais vantajosa para a Administração. Os critérios incluirão:

a) **Análise de Propostas/Orcamento:** Avaliação da experiência, qualificação técnica da equipe, metodologia de trabalho e preço ofertado, buscando a melhor relação custo-benefício.

b) **Habilitação Jurídica:** Comprovação da existência legal da empresa ou da capacidade jurídica da pessoa física.

- **Principais Documentos de Habilitação Jurídica:**
 - Empresas Individuais: Requerimento de empresário.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- Sociedades Empresárias/Limitadas/Unipessoal: Contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial.

c) **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Verificação da regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeito de Negativa, referente aos Tributos Mobiliários.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) **Qualificação Técnica:** A comprovação desses requisitos poderá ser demonstrada por meio de:

- Comprovação de trabalho e experiência de atuação na área administrativa, licitações e contratos administrativos, ou
- Diplomas de cursos técnicos, de graduação em Direito ou áreas correlatas, especializações, pós-graduações, mestrados ou doutorados em Direito Público, Gestão Pública, Licitações e Contratos, ou
- Certificações profissionais reconhecidas na área de licitações e contratos, ou
- Outras formas que atestem a qualificação técnica e a expertise necessária, a serem avaliadas pela Administração.

e) **Qualificação Econômico-Financeira:** Análise da capacidade financeira do proponente para executar o contrato.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. Estimativas do Valor da Contratação (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O orçamento será sigiloso, com base no art. 24 da Lei 14.133/2024.

9.1.1. JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO - Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117), A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014), CÂMARA MUNICIPAL

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos serviços, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta administração informa aos interessados que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPENSA, tornando



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

9.1.2. Memória de Cálculo e Documentos de Suporte: A estimativa de valor foi realizada com base em pesquisa de mercado através do PNCP e contratações similares ao objeto nos últimos 12 (doze) meses, conforme art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam de documento separado e classificado, conforme previsto no Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, para preservar o sigilo até a conclusão da contratação, evitando influenciar o processo.

10. Adequação Orçamentária (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020201 – Manutenção dos Serviços Administrativos
04.122.0002.2008.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ficha 67

ENCERRAMENTO

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, visando fundamentar a decisão de contratação e assegurar a melhor solução para o interesse público envolvido.